



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSE FRANCISCO AMARAL
PAVÃO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2107



ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: José Francisco Amaral Pavão

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I e 47, da Lei Orgânica do Municipal; *caput* e §1º, do art. 219 do Regimento Interno, APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei orgânica:

Art. 1º. O art. 98, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. A Lei Complementar Municipal definirá o modo de aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM, buscando priorizar sua aplicação em: **(NR)**

- I - educação, saúde e assistência social e segurança pública;
(NR)
- II - infra-estrutura;
- III - fomento ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV - criação de um fundo próprio.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSE FRANCISCO AMARAL
PAVÃO

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, visa alterar o art. 98 da LOM. No sentido de retirar a proibição de aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM, em despesas correntes. Na medida em que a Lei nº 7.790/1987 que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, em seu art. 8º¹ veda a utilização dos recursos oriundos do CFEM para pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal, exceto profissionais do magistério.

A proposta visa ainda alterar o inciso I, do art. 98, para incluir a segurança pública municipal, dentre as matérias que deverão ser contempladas na

1 Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:
12.858, de 2013)

(Redação dada pela Lei nº

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;
12.858, de 2013)

(Incluído pela Lei nº

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.
(Incluído pela Lei nº 12.858, de 2013)

§ 2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo poderão ser utilizados também para capitalização de fundos de previdência.
Lei nº 10.195, de 14.2.2001)

(Parágrafo incluído pela

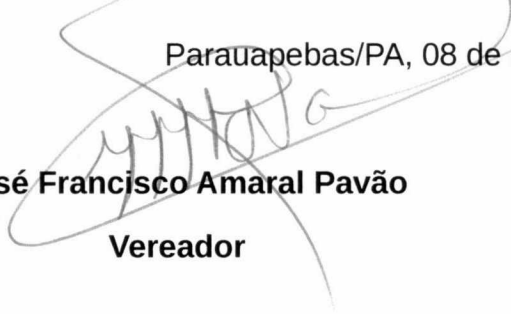




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSE FRANCISCO AMARAL
PAVÃO

Lei Complementar que definirá o modo de aplicação dos recursos oriundos da
Compensação Financeira por Exploração Mineral (CFEM).

Parauapebas/PA, 08 de novembro de 2017.

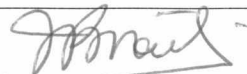
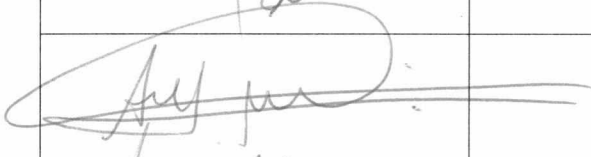

José Francisco Amaral Pavão
Vereador





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSE FRANCISCO AMARAL
PAVÃO

Assinaturas dos (as) Vereadores (as) para proposição da Emenda à Lei
Orgânica.

 Manoel Francisco Ligeia		
 Manoel Francisco Ligeia		
 Manoel Francisco Ligeia		
 Manoel Francisco Ligeia		
 Manoel Francisco Ligeia		